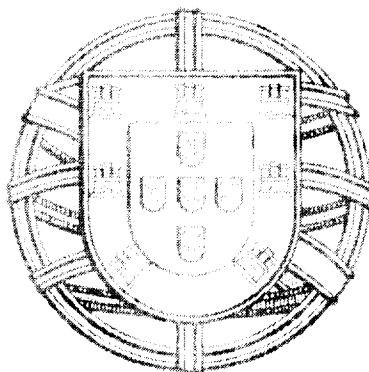




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Avisos:

Torna público que o Governo da República da Coreia depositou o instrumento de ratificação da Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, da Produção e do Armazenamento das Armas Bacteriológicas (Biológicas) ou Tóxicas e sobre a Sua Destruição 3570

Torna público que o Governo da República da Coreia depositou o instrumento de ratificação do Tratado sobre a Proibição da Colocação de Armas Nucleares e Outras Armas de Destruição Maciça no Fundo dos Mares e Oceanos, assim como nos Seus Subsolos... 3570

Torna público que o Governo do Sri Lanka depositou o instrumento de ratificação da Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, da Produção e do Armazenamento das Armas Bacteriológicas (Biológicas) ou Tóxicas e sobre a Sua Destruição..... 3570

Torna público que o Governo do Reino da Espanha depositou o instrumento de adesão ao Tratado sobre

a Proibição da Colocação de Armas Nucleares e Outras Armas de Destruição Maciça no Fundo dos Mares e Oceanos, assim como nos Seus Subsolos... 3570

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Portaria n.º 792/87:

Aprova o modelo de cartão de identidade para uso do pessoal do Instituto Português de Conservas e Pescado (IPCP) 3570

Ministério da Educação e Cultura

Declarações:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no actual orçamento do Ministério no montante de 89 950 contos 3571

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 39 144 contos 3574

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

Direcção de Serviços de Assuntos de Defesa, Segurança e Desarmamento

Aviso

Por ordem superior, torna-se público que o Governo da República da Coreia depositou, a 25 de Junho de 1987, em Londres, um instrumento de ratificação da Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, da Produção e do Armazenamento das Armas Bacteriológicas (Biológicas) ou Tóxicas e sobre a Sua Destruição.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 28 de Agosto de 1987. — O Director-Geral, *José Cutileiro*.

Aviso

Por ordem superior, torna-se público que o Governo da República da Coreia depositou, a 25 de Julho de 1987, em Londres, um instrumento de ratificação do Tratado sobre a Proibição da Colocação de Armas Nucleares e Outras Armas de Destruição Maciça no Fundo dos Mares e Oceanos, assim como nos Seus Subsolos.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 28 de Agosto de 1987. — O Director-Geral, *José Cutileiro*.

Aviso

Por ordem superior, torna-se público que o Governo do Sri Lanka depositou, a 18 de Novembro de 1986, em Washington, um instrumento de ratificação da Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, da Produção e do Armazenamento das Armas Bacteriológicas (Biológicas) ou Tóxicas e sobre a Sua Destruição.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 28 de Agosto de 1987. — O Director-Geral, *José Cutileiro*.

Aviso

Por ordem superior, torna-se público que o Governo do Reino da Espanha depositou, a 15 de Julho de 1987, em Londres, um instrumento de adesão ao Tratado sobre a Proibição da Colocação de Armas Nucleares e Outras Armas de Destruição Maciça no Fundo dos Mares e Oceanos, assim como nos Seus Subsolos.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 28 de Agosto de 1987. — O Director-Geral, *José Cutileiro*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
PESCAS E ALIMENTAÇÃO****Portaria n.º 792/87**

de 15 de Setembro

Considerando que, nos termos do artigo 59.º do Estatuto do Instituto Português de Conservas e Pescado (IPCP), anexo ao Decreto-Lei n.º 266/86, de 3 de Setembro, estão cometidas aos funcionários do IPCP funções de fiscalização em todos os locais onde se exerçam actividades relacionadas com os produtos da indústria transformadora da pesca;

Considerando que para o exercício de tais funções se torna indispensável que os referidos funcionários sejam detentores de elementos de identificação adequados;

Considerando ainda que uma das medidas previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/87 é a exigência de cartão de identificação para todos os funcionários que, de qualquer forma, contactem o público:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

1.º É aprovado o modelo de cartão de identidade anexo à presente portaria para uso do pessoal do IPCP.

2.º O cartão a que se refere o número anterior será de cor branca e forma rectangular e terá as dimensões de 105 mm x 72 mm, com espaço reservado, no canto superior direito, à fotografia do utente.

3.º Ao portador deste cartão deverão ser prestadas todas as facilidades e auxílio de que necessite para o desempenho das suas funções.

4.º Os cartões destinados ao pessoal que exerça funções de fiscalização, bem como ao pessoal dirigente do IPCP, terão na parte inferior esquerda a menção «livre trânsito» a vermelho.

5.º O cartão com a menção «livre trânsito» confere ao seu titular o direito de lhe serem prestadas todas as facilidades e auxílio de que necessite para o desempenho das suas funções, devendo-lhe ser facultado o livre acesso às instalações de todas as entidades públicas, cooperativas ou privadas ligadas ao sector das pescas, bem como, nos termos do artigo 62.º do Estatuto do IPCP, ser-lhe concedida livre entrada a bordo e em qualquer estação, cais de embarque ou aeroporto e regalias de defesa pessoal como agente da autoridade, podendo requisitar o auxílio da força pública sempre que seja oposta resistência ao exercício das suas funções.

6.º Compete à Direcção dos Serviços da Administração do IPCP a emissão do respectivo cartão, que levará aposta a assinatura do presidente do conselho directivo do IPCP ou do seu substituto legal, autenticada com o selo branco em uso naquele organismo, abrangendo o canto inferior esquerdo da fotografia.

7.º Os cartões de identidade serão válidos pelo período correspondente ao exercício das funções que os mesmos comprovam, devendo ser devolvidos pelos seus titulares logo que se verifique alteração da sua situação funcional para adequada substituição ou simples recolha.

8.º Será passada uma segunda via em caso de extravio, destruição ou deterioração, de que se fará referência expressa no cartão, mantendo, no entanto, o mesmo número.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 25 de Agosto de 1987.

O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto.

ANEXO

Modelo de cartão de identidade

(Frente)

1	2	REPÚBLICA  PORTUGUESA	(Fotografia)
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO			
INSTITUTO PORTUGUÊS DE CONSERVAS E PESCADO			
CARTÃO DE IDENTIDADE N.º _____			
Nome _____			
Cargo _____			
_____, ____ de _____ de 19____			
O _____,			

Cor: branca; escudo: preto; formato: 105 mm x 75 mm; 1: verde; 2: vermelho.

(NORMAL)

(Verso)

Ao portador deverão ser prestadas todas as facilidades e auxílio de que necessite para o desempenho das suas funções.

Assinatura do titular,

Portaria n.º 792/87.

(LIVRE TRÂNSITO)

(Verso)

Ao portador deverão ser prestadas todas as facilidades e auxílio de que necessite para o desempenho das suas funções, devendo-lhe ser facultado o livre acesso às instalações de todas as entidades públicas, cooperativas ou privadas ligadas ao sector das pescas, bem como, nos termos do artigo 62.º do Estatuto do IPCP, ser-lhe concedida livre entrada a bordo e em qualquer estação, cais de embarque ou aeroporto e regalias de defesa pessoal como agente da autoridade, podendo requisitar o auxílio da força pública sempre que seja oposta resistência ao exercício das suas funções.

Assinatura do titular,

Portaria n.º 792/87.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma e do n.º 4 do artigo único do Decreto-Lei n.º 330/85, de 12 de Agosto:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
03	01	05				Estabelecimentos de ensino superior e estabelecimentos diversos Universidade de Coimbra Faculdade de Direito Prestações directas — Previdência Social: Outras prestações directas 332 - (a) Contribuições para instituições — Previdência Social - 332 (a) Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado - 24 (a) Bens não duradouros — Outros 24 - (a)			

Classificação						Rubricas	Em contas		Referência à autorização ministerial			
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações				
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea							
03	01	05	3.02.0	30.00	A B	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	1 488	(a)			
			3.02.0	30.00		Visitas de estudo	120	-	(a)			
			3.02.0	30.00		Outras despesas	1 488	-	(a)			
			3.02.0	42.00		Transferências — Particulares	-	120	(a)			
		14				Instituto Geofísico						
			3.02.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	200	-	(a)			
			3.02.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	-	200	(a)			
		22				Centro de Informática da Universidade de Coimbra						
			3.02.0	03.00		Horas extraordinárias	57	-	(a)			
			3.02.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	107	(a)			
			3.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	50	-	(a)			
		02	09				Universidade de Lisboa					
							Faculdade de Ciências					
					01.00		Remunerações certas e permanentes:					
				3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	4 000	-	(a)		
			16				Departamento de Educação					
				3.02.0	21.00		Bens duradouros — Outros	-	5	(b)		
				3.02.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	19	(b)		
				3.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	353	-	(b)		
	3.02.0			28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	141	(b)			
	3.02.0			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	-	564	(b)			
	3.02.0			31.00	A B	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	423	-	(b)			
	3.02.0			31.00		Outras despesas	1 641	-	(b)			
	3.02.0			42.00		Transferências — Particulares	-	188	(b)			
	3.02.0			52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	-	1 500	(b)			
	03			05				Universidade do Porto				
								Faculdade de Letras				
		3.02.0	28.00			Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	1 000	(c)			
			30.00			Aquisição de serviços — Transportes e comunicações:						
		3.02.0	30.00		B	Outras despesas	-	1 000	(c)			
			31.00			Aquisição de serviços — Não especificados:						
		3.02.0	31.00		A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	2 000	-	(c)			
						Instituto de Botânica do Dr. Gonçalo Sampaio						
		10	3.02.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	-	18	(d)			
				44.00		Outras despesas correntes:						
			3.02.0	44.09		Diversas	18	-	(d)			
		18				Faculdade de Arquitectura						
				01.00		Remunerações certas e permanentes:						
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente ao quadro...	4 000	-	(a)			
04	02				Universidade Técnica de Lisboa							
					Instituto Superior Técnico							
	3.02.0	47.00		Investimentos — Edifícios	20 000	-	(a)					
	3.02.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	-	20 000	(a)					
13	02				Instituto Politécnico de Lisboa							
					Escola Superior de Dança							
			01.00		Remunerações certas e permanentes:							
		3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	8 060	(e)				
		3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	6 630	-	(e)				
		3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	1 200	-	(e)				
	3.02.0	01.47		Diuturnidades	50	-	(e)					

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência a autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alinea				
03	13	02	3.02.0	03.00 10.00		Horas extraordinárias	100	-	(e)
						Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.01		Abono de família	80	-	(e)
			3.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	100	-	(e)
			3.02.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	100	-	(e)
			3.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	50	-	(e)
			3.02.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações:			
			3.02.0	30.00	B	Outras despesas	-	50	(e)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.02.0	31.00	A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	-	100	(e)
			3.02.0	31.00	B	Outras despesas	-	100	(e)
		05				Escola Superior de Teatro e Cinema			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	23 389	(e)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	23 389	-	(e)
			3.02.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	-	150	(e)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.01		Abono de família	80	-	(e)
				10.03		Outras prestações directas	70	-	(e)
	18	01				Instituto Politécnico de Viana do Castelo			
						Serviços centrais			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.01.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	2 493	(a)
	19	03				Instituto Politécnico de Viseu			
						Escola Superior de Educação			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	4 061	-	(f)
			3.02.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	-	600	(f)
			3.02.0	01.43		Gratificações certas e permanentes	-	161	(f)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	143	-	(f)
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	-	3 454	(f)
			3.02.0	02.00		Gratificações	-	3 400	(f)
			3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	-	139	(f)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.01		Abono de família	600	-	(f)
			3.02.0	10.03		Outras prestações directas	200	-	(f)
			3.02.0	13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	-	200	(f)
			3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	3 400	-	(f)
			3.02.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	450	(f)
	24	04				Outros estabelecimentos de ensino superior			
						Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	7 000	-	(a)
		07				Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	786	-	(b)
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação:			
			3.02.0	01.20	A	Pessoal supranumerário	-	786	(b)
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	330	-	(b)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência a autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
03	24	07	3.02.0	06.00	A	Abonos diversos — Numerário	25	-	(b)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.01		Abono de família	100	-	(b)
			3.02.0	13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	-	25	(b)
			3.02.0	21.00		Bens duradouros — Outros	-	50	(b)
			3.02.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	50	-	(b)
			3.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	100	(b)
			3.02.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	50	-	(b)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.02.0	31.00		Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	1 400	-	(b)
			3.02.0	31.00	B	Outras despesas	-	3 980	(b)
			3.02.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	2 200	-	(b)
		08				Instituto de António Aurélio da Costa Ferreira			
			3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	1 050	-	(b)
			3.02.0	42.00		Transferências — Particulares	-	1 050	(b)
	25					Estabelecimentos de ensino artístico			
		01				Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	2 000	-	(a)
	29					Dotações comuns			
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas:			
			3.02.0	44.09	A	Novas acções no âmbito do ensino superior	-	14 507	(a)
						Total das transferências...	89 950	89 950	

(a) Despacho ministerial de 22 de Junho de 1987.

(b) Despacho ministerial de 4 de Junho de 1987. Acordo de 12 de Junho de 1987.

(c) Despacho ministerial de 4 de Junho de 1987. Acordo de 24 de Junho de 1987.

(d) Despacho ministerial de 8 de Julho de 1987.

(e) Despacho ministerial de 12 de Junho de 1987. Acordo de 23 de Junho de 1987.

(f) Despacho ministerial de 3 de Junho de 1987. Acordo de 26 de Junho de 1987.

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Julho de 1987. — Pelo Director, *António Ribeiro Bernardo*.

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
01	01	01	3.01.0	01.00 01.44		Gabinetes e serviços centrais Gabinete do Ministro Gabinete Remunerações certas e permanentes: Representação certa e permanente	30	-	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea				
01	01	01	3.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	4 000	-	(a)
			3.01.0	15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	50	-	(a)
			3.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações...	1 500	-	(a)
			3.01.0	41.00		Transferências — Instituições particulares	-	4 680	(a)
			3.01.0	42.00		Transferências — Exterior	-	900	(a)
	04	01				Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário			
						Gabinete			
			3.01.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes...	-	500	(a)
			3.01.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	5 000	-	(a)
			3.01.0	41.00		Transferências — Instituições particulares	-	4 050	(a)
			3.01.0	42.00		Transferências — Particulares	-	400	(a)
			3.01.0	43.00		Transferências — Exterior	-	50	(a)
						Secretaria-Geral			
						Dotações comuns aos serviços centrais			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
	05	02	3.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	10 000	(a)
			3.01.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação.	10 000	-	(a)
			3.01.0	04.00		Alimentação e alojamento	-	2 500	(a)
			3.01.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	2 500	-	(a)
						Direcção-Geral de Pessoal			
	09	01				Serviços próprios			
			3.01.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	7 500	-	(a)
	10	01				Direcção-Geral dos Equipamentos Educativos			
						Serviços próprios			
			3.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	2 500	-	(a)
			3.01.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	1 000	-	(a)
			3.01.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	1 000	-	(a)
			3.01.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	3 000	-	(a)
	11	01				Direcção-Geral do Ensino Básico			
						Serviços próprios			
	12	01	3.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	5 250	(a)
						Direcção-Geral do Ensino Secundário			
						Serviços próprios			
			3.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	8 000	(a)
				44.00		Outras despesas correntes:			
	04	01		44.09		Diversas:			
			3.01.0	44.09	A	Apoio a experiências pedagógicas.....	-	1 750	(a)
						<i>Total do capítulo 01</i>	38 080	38 080	
						Cultura			
						Gabinete do Secretário de Estado			
					Delegação Regional do Norte				
7.01.0			26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	94	-	(b)	
7.01.0			30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .	200	-	(b)	
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:				
7.01.0			31.00	A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	-	294	(b)	

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
04	07	01	7.01.0	02.00		Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor			
			7.01.0	28.00		Serviços próprios			
						Gratificações	-	500	(c)
						Aquisição de serviços — Encargos das instalações	500	-	(c)
	10	03				Arquivos e bibliotecas			
						Arquivo Distrital de Castelo Branco			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			7.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	270	(c)
		12				Arquivo Histórico do Ministério das Finanças			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			7.01.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	270	-	(c)
						Total do capítulo 04	1 064	1 064	
						Total das transferências...	39 144	39 144	

(a) Despacho ministerial de 22 de Julho de 1987.

(b) Despacho ministerial de 24 de Julho de 1987.

(c) Despacho ministerial de 20 de Julho de 1987.

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Julho de 1987. — Pelo Director, **António Ribeiro Bernardo**.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE
PAGO

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 32\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex